



**CONTRATO-PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

## ÍNDICE

<b>ÍNDICE</b>	<b>2</b>
<b>CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (DECRETO-LEI N. º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO)</b>	<b>3</b>
<b>ARTICULADO</b>	<b>5</b>
CLÁUSULA 1ª	6
(Objeto)	6
CLÁUSULA 2ª	6
(Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos)	6
CLÁUSULA 3ª	7
(Disponibilização da Participação Financeira)	7
CLÁUSULA 4ª	7
(Obrigações do Segundo Outorgante)	7
CLÁUSULA 5ª	8
(Incumprimento)	8
CLÁUSULA 6ª	9
(Obrigação do Primeiro Outorgante)	9
CLÁUSULA 7ª	9
(Revisão do Contrato-Programa)	9
CLÁUSULA 8ª	9
(Cessação do Contrato-Programa)	9
CLÁUSULA 9ª	10
(Duração do Contrato-Programa)	10
CLÁUSULA 10ª	10
(Publicação)	10
CLÁUSULA 11ª	10
(Casos Omissos)	10

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro)**

Considerando que:

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

As Associações/Clubes desportivos desempenham uma utilíssima função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto bem como para o lazer e ocupação de tempos livres das populações, em especial dos mais jovens.

A dotação das Associações/Clubes desportivos com meios e recursos que viabilizem as suas atividades de carácter regular e pontual que permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, confere à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva do Concelho, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular e planear as suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

Assim, esta Câmara Municipal, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Artigos 46º e 47º da Lei N. º 5/2007, de 16 de janeiro) e no que se refere ao apoio



# DESPORTO

CONTRATO-PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

financeiro e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro, desenvolve uma metodologia de apoios ao Associativismo Desportivo Concelhio, privilegiando o conceito de “Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo” – instrumentos reguladores da cooperação técnica e financeira entre as Associações/Clubes e as autarquias – com uma efetiva e clara política de apoios.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com a Red House Association, nos termos constantes do articulado que se segue:





# DESPORTO

CONTRATO-PROGRAMA  
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

W  
A

## ARTICULADO

Nos termos da Lei N.º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro;

Entre:

Município da Nazaré, pessoa coletiva número 507 012 100, com sede em Avenida Vieira Guimarães, nº 54, 2450-951 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, em execução de deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião do dia 26/03/2021, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Red House Association, pessoa coletiva número 514 175 443, revestindo a modalidade jurídica de Associação/Clube desportivo, com sede na Avenida do Município lote n.º 6, 2450-106 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da respetiva direção, Marco António Marques Pinho dos Santos Aço, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



## CLÁUSULA 1ª

### *(Objeto)*

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, para o ano civil de 2021.
2. A execução do referido programa irá determinar a concretização, por parte do Segundo Outorgante, das “Atividades de Caráter Regular” - formais e informais, na modalidade de jiu jitsu brasileiro, constantes da cláusula.

## CLÁUSULA 2ª

### *(Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos)*

1. A comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal da Nazaré à Red House Association para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na cláusula 1ª do presente Contrato-Programa é correspondente ao valor total de 612,00€ distribuído da seguinte forma, pela modalidade de jiu jitsu brasileiro:
  - a) Pagamento das inscrições da Associação/Clube e dos atletas dos escalões de formação na Federação Portuguesa de Jiu Jitsu Brasileiro;
  - b) Pagamento aos Treinadores dos escalões de formação, durante a época desportiva (5 meses);
  - c) Pagamento pelos atletas dos escalões de formação que mantiveram atividade (treinos), de forma a participarem, caso a Direção Geral da Saúde (DGS) o permita, nas provas organizadas pela Federação Portuguesa de Jiu Jitsu Brasileiro.
2. As verbas indicadas no número anterior serão obrigatoriamente afetas à prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo elencadas na cláusula primeira, não podendo o segundo outorgante utilizá-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente Contrato-Programa, por parte do primeiro outorgante, com a conseqüente obrigação de devolver o valor das quantias já recebidas.

## CLÁUSULA 3ª

### *(Disponibilização da Comparticipação Financeira)*

A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª, é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 25% do valor total no ato de assinatura do Contrato-Programa;
- b) 50% do valor total no mês de junho;
- c) 25% do valor total no mês de dezembro.

## CLÁUSULA 4ª

### *(Obrigações do Segundo Outorgante)*

1. Constituem obrigações do segundo outorgante, sob pena de não lhe serem afetas quaisquer verbas, entregar os documentos exigidos para formalizar a candidatura, conforme prevista no RAADCN, até 15 dias úteis antes da data de assinatura do presente Contrato-Programa, nomeadamente:

- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo para o corrente ano;
- b) Certidões comprovativas do cumprimento das obrigações perante a Segurança Social e as Finanças;
- c) Relatório de Contas do ano transato, aprovado em Assembleia Geral.

2. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:

a) Concretizar as seguintes ações específicas:

- i. Proceder à inscrição da Associação e de 4 atletas dos escalões de formação, na Federação Portuguesa de Jiu Jitsu Brasileiro;
- ii. Efetuar o pagamento durante a época desportiva (5 meses), a 1 Treinador dos escalões de formação (1 Treinador de nível 1);
- iii. Garantir a atividade semanal (treinos) de 4 atletas dos escalões de formação, na modalidade de jiu jitsu brasileiro;
- iv. Garantir a participação de 4 atletas dos escalões de formação, nos campeonatos organizados pela Federação Portuguesa de Jiu Jitsu Brasileiro, caso a DGS o permita;

- v. Publicitar a Câmara Municipal da Nazaré, através da inserção do logotipo da autarquia em diversos locais de comunicação do clube;
  - vi. Participar em todas as atividades promovidas pela Câmara Municipal da Nazaré, nomeadamente com a colaboração dos seus técnicos, dirigentes e atletas para as funções de voluntariado necessárias.
- b) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
  - c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
  - d) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente Contrato-Programa;
  - e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca de execução deste Contrato-Programa sempre que solicitados pelo primeiro outorgante;
  - f) Utilizar o montante de comparticipação financeira concedido pela Câmara Municipal exclusivamente na realização dos fins previstos neste Contrato-Programa.
3. Os documentos elencados no número um da presente cláusula devem encontrar-se sempre dentro da sua validade legal, sendo obrigatório entregar as atualizações/revalidações quando estes expirarem.

## CLÁUSULA 5ª

### *(Incumprimento)*

O incumprimento por parte da Red House Association das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará, conforme a gravidade do incumprimento:

- a) A suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal da Nazaré;
- b) A devolução das verbas recebidas quanto aos aspetos do Programa de Desenvolvimento Desportivo não cumpridos/realizados;

c) A rescisão contratual, nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA 6ª

*(Obrigação do Primeiro Outorgante)*

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, controlo e execução financeira, com a observância do disposto no Artigo 19º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.

## CLÁUSULA 7ª

*(Revisão do Contrato-Programa)*

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação do presente Contrato-Programa.

## CLÁUSULA 8ª

*(Cessação do Contrato-Programa)*

1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o Contrato-Programa nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.

2. A resolução do presente Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, remetida com a antecedência de 15 dias úteis sobre a data em que vai produzir efeitos.

## CLÁUSULA 9ª

*(Duração do Contrato-Programa)*

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa decorre desde a data da sua celebração até 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA 10ª

*(Publicação)*

Nos termos do N.º 1 do Artigo 14º do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato-Programa será publicitado através de Edital nos lugares de costume, bem como na página da Câmara Municipal da Nazaré na Internet.

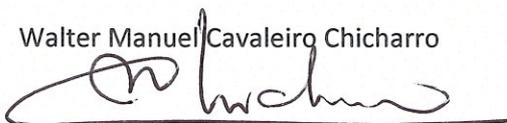
## CLÁUSULA 11ª

*(Casos Omissos)*

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes do Decreto-Lei N.º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em 29/03/2021, em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



O Presidente da Câmara Municipal

Marco António Marques Pinho dos Santos Aço



O Presidente da Direção